PROJETO DE RESOLUÇÃO

Substitua-se o art. 136 do Regimento Interno pelo seguinte:

" Art. 136. Os recursos das Leis, resoluções, provimentos e demais atos municipais, quando contrariem as Constituições Federal e Estadual, leis da Uniaõ¿do Estado ou ofendam o direito de terceiros poderão ser julgados pelo Poder Judiciario, " ex- oficio ", ou mediante representação do Poder executivo, ou recurso de cidadão na forma do paragrafo primeiro deste artigo."

· O art. 136, como está redigido no nosso Regimento Interno, tira a nossa tao anciada e querida independencia politica e autonomia administrativa. Não poderá por isso permanecer, pelo que apresentamos o substitutivo presente que dando os mesmos direitos a terceiros, garante-nos a autonomia que devemos defender, como base da nossa organisação republicana.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 1948.

a) Manoel An